



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96.
CEP: 58398-000 – REMÍGIO – PB

LEI Nº 1.303/2023.

INSTITUI A CAMPANHA "ABRIL VERDE" NO MUNICÍPIO DE REMÍGIO/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 70, VIII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município REMÍGIO/PB a campanha de prevenção de acidentes do trabalho e de doenças ocupacionais, denominada "ABRILVERDE", a ser comemorada anualmente durante o mês de abril, com o objetivo de conscientizar a população quanto à importância da prevenção dos Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais.

Parágrafo Único: O símbolo da campanha aludida no "caput" deste artigo será "um laço" na cor verde.

Art. 2º Durante o mês de campanha deverão ser divulgados os direitos relativos à Segurança e Medicina do Trabalho, podendo ser realizadas neste mês diversas atividades como fóruns, eventos de educação ou outros tipos de manifestações afetas a este tema.

Art. 3º O mês a ser comemorado anualmente a referida campanha passa a integrar o calendário oficial de Datas e Eventos do Município de Remígio/PB.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Remígio/PB, 18 de maio de 2023

Francisco André Alves
Prefeito Constitucional do Município de Remígio – PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96.
CEP: 58398-000 – REMÍGIO – PB